

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ E A EMPRESA OW7 SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, pessoa jurídica, com sede na Praça São Vicente, 43 - Centro – Saloá – PE, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, através do secretário de administração por competência delegada, Sr. José Airton Gomes Maciel, CPF. 686.889.204-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do OUTRO LADO a Empresa **OW7 SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME**, situada à Av.: Santo Antônio, nº 229, bairro de Centro, município de Garanhuns, estado de PE, inscrita no CNPJ nº 15.268.796/0001-35, aqui por diante denominada **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços referentes ao desenvolvimento e manutenção do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por “SITE”, para uso exclusivo na Internet, com referência institucional da CONTRATANTE, demonstrando os seus produtos, serviços e tecnologia. Também inclui a prestação de serviço referente à manutenção deste “SITE” (tanto no que diz respeito ao suporte técnico como as atualizações técnicas do mesmo).

**II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a manter o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços da CONTRATANTE. Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Manutenção do CMS do site;
- atender a solicitações e problemas pertinentes ao site da CONTRATANTE;
- Manutenção do “SITE”;
- Desenvolver o projeto de acordo com os escopo pré-aprovado;
- Adicionar ferramentas relevantes para que o "SITE" do cliente esteja bem posicionado nas ferramentas de busca.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, a alimentação de todo o conteúdo necessário para atualização da página, tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas;
- Textos descritivos;

O CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA, segundo item V.

#### **IV - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

1º. A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Todo e qualquer serviço que não esteja contido na proposta comercial apresentada e aprovada.
- Problemas que não estejam ligados diretamente à OW7.
- Problemas ligados á hospedagem dos e-mails.
- Administração de contas de e-mails.

2º. A CONTRATADA se reserva no direito de inserir uma pequena imagem de aproximadamente 70x40 pixels na página principal da CONTRATANTE com a seguinte descrição: "OW7 Soluções Inteligentes"

3º. A CONTRATADA se compromete a inserir o “SITE” do CONTRATANTE as principais meta tags para que os atuais mecanismos de busca encontrem o mesmo.

#### **V - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para os serviços de desenvolvimento e formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por “SITE”, para uso exclusivo na Internet, com referência institucional da CONTRATANTE, objeto deste contrato, ora estipulada terá um custo no valor de: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando um valor anual de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

**VI - DO PRAZO** - O prazo de locação será de 12 meses e renovável automaticamente após 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo, pretendendo ser renovado o contrato mediante acordo entre as partes. Caso a **CONTRATANTE** queira cancelar a mensalidade cobrada, deverá hospedar o SITE em outro servidor e não contará mais com o suporte da **CONTRATADA** para eventuais problemas no **SITE** ou no **CMS**.

**VII** – Não haverá reajuste para este contrato, pelo prazo dos 12 meses.

#### **VII –CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante no próprio orçamento:

##### **11.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0007.2.0020 –Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV e V e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**IX** - Fica eleito o FORO da Comarca de Saloá-PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Garanhuns, em 02 de Janeiro de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**

---

**OW7 SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME**  
CNPJ: 15.268.796/0001-35

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**CONTRATO Nº. 005/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de **SALOÁ** e do outro a empresa: **J C CAVALCANTE**, para locação de serviços, como melhor abaixo declaram:

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de SALOÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário de Administração por competência delegada o Sr. **JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 686.889.204-78, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA/CONTRATANTE** e do outro a empresa **J C CAVALCANTE**, estabelecida à Rua Santos Dumont, 40, com acesso a Rua Manoel Borba, nº 38, Sala 03 - Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade nº CPF nº 746.985.404-53, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO** – Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deste município.

**DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA II** – O Contratado prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

**CLÁUSULA III** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, totalizando em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) pela prestação de serviços aqui contratados.

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58§ 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA IV** – Este contrato vigorará da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2017, bem como a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas as exigências do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA V** – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.400.11400.2.0022 – Manutenção das atividades de Coordenação e Controle dos serviços do departamento pessoal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA VII** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referente à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA IX** – São conferidos à **CONTRATANTE** os direitos relacionados nos art. 79 a 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficará do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XI** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA XII** – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA XIII** - Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 02 de Janeiro de 2017

---

**JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**  
Contratante

---

**J C CAVALCANTE**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: